

Município;

/ – disponibilizar professores de arte para grupos de artistas e de jovens interessados e promover cursos, inclusive sobre a arte do grafite;

V – auxiliar os artistas com o fornecimento de material artístico, inclusive telas e tintas;

VI – promover o intercambio dos artistas que atuam em São Paulo com artistas plásticos do Brasil e do Mundo;

Parágrafo Único: As intervenções artísticas não poderão fazer referências a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, xenofóbico, preconceituoso, homofóbico, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais.

Art. 2º - Os artistas de rua que forem identificados pela Secretaria de Cultura do Município de São Paulo serão direcionados, desde que voluntariamente e de acordo com a existência de vagas, para formações continuas que contem prioritariamente os seguintes temas:

SUBSTITUTIVO AO PL 56/2005





I – preservação do meio ambiente;

II – preservação de patrimônio público, arquitetônico, artístico e imaterial;

III – preservação aos monumentos históricos;

IV - as artes visuais e de rua;

V - o grafite e a pichação.

Art. 3º Fica instituído nas Prefeituras Regionais e nos CEUs o programa de que se trata essa lei.

Art. 4° - As escolas públicas no âmbito municipal ficam autorizadas a incluir no calendário escolar atividades e projetos ambientais e educacionais para promover as artes visuais entre os estudantes nos seus espaços, conforme dispõe o art. 26 da Lei de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 5º - As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6° - O Poder Executivo regulamentará esta lei em 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Plenário, 14/02/2017

Idamo Bicgo duyahi Toninho Vespoli

**VEREADOR** 



## **JUSTIFICATIVA**

- Desde o começo da história do homem no mundo ele procurou formas de transmitir mensagens e deixar sua marca para o futuro. Séculos e mais séculos rolaram, mas essa verdade ainda pulsa bem viva, só os meios é que mudaram. Ele trocou o pigmento natural pela lata de spray e a parede das cavernas por prédios e muros a céu aberto.
- Longe de ser novidade, a prática ainda divide a opinião pública em dois blocos extremos: alguns veem como parte vital da cidade, outros como um vandalismo imperdoável.
- É importante lembrar que a pichação, em menor escala, também já estabeleceu diálogos com espaços de arte. Principalmente em cidades como Berlim e Nova York. Sobre o grafite, acho que tem a ver com a beleza, com a possibilidade do entendimento. E porque voltamos ao tempo da criminalização da escrita. O grafite tem raiz comum com a pichação, e as pessoas insistem em não entender isso, talvez pelo fato do grafite ser mais confortável para o olhar.
- A possibilidade de ver o grafite como algo bonito, que inclusive pode "curar" a cidade do pixo, talvez faça com que ele seja tão capitalizado pelo poder público atualmente, que age como se quisesse acolher o grafite. O grafite topa o diálogo de receber lugares para acontecer e ser feito. A pichação não tem disso. A atividade parte dela mesma. A pichação é fruto da vida urbana periférica brasileira. Toda estética inclui uma ética, assim a da fachada.
- Na cidade de São Paulo, a estética da brancura ou do liso dos muros, só não é hegemônica porque compete com o cinza da atmosfera. O ideal "fascista" da limpeza estética combina bem com o cinza da poluição das fábricas, dos carros que conduzem. O pixo não inutiliza uma parede, um muro. O muro continua apto a cumprir sua função. Mas seu significado muda.
- Ocorre que a nossa responsabilidade como legisladores e legisladoras não pode se restringir ao patrimônio edificado da cidade. Devemos assumir igualmente o peso desse debate sobre as questões sociais, e garantir um programa de incentivo nos espaços públicos municipais para educação de monumentos, artes visuais e grafite.
- Assim, nos termos da lei federal de nº 13.278/2016 que altera a Lei de diretrizes e bases de educação nacional, as artes visuais devem ser incluídas no currículo escolar municipal. Ademais, como é interesse local o ambiente urbano e a cultura local, se faz necessário a Cidade criar a presente lei para incentivar o grafite e as artes visuais e assim, evitar a criminalidade dos artistas de rua.

Litans Sicas Lydi Toninho Vespoli VEREADOR